

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMACAO
PORTO EM CAMARA 29 de outubro
de 1908



07 PRESIDENTE

R

Reg 3033
11-11-1908
B817253

Registrado
sob o n.º 5707
3-11-908

Junta
da Camara Municipal
do Porto

Jose Joaquin Ferreira Barbosa, proprietario e
morador no lugar de Lamas, freguesia de Paranhos, Sa-
ta cidade do Porto, pretendendo construir uma casa
de habitacao na Rua de Lamas, esquina da "Rella de
Lamas, conforme o presente projecto rem requer
a approbacao do mesmo e tem assim a su-
petente licenca, n'estes termos

Para entrada no Cojre Municipal, da quantia
de Rs. 25000 a que se refere a informacao
da reparticao technica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia N.º 1005 n'esta data,
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 11 de Novembro de 19 08

Por ordem do chefe
Abel Brandão Junior

Pede se diguem de
fui as que requer

E. R. M. ^{cc}

Porto 6 de Outubro de 1908

Jose Joaquin Ferreira Barbosa

Licença N.º 1005 a 1100
de 10 de Novembro de 1908

R.E.
REPARTICAO
gisto. 1274
10-908

5

1274



C160259

2

O abaixo assignado declara assumir a responsabilidade, nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1895 sobre segurança dos operarios, pelas Trabalhos de construcção d'uma casa que o Sr. José Joaquim Ferreira Barbosa vai mandar edificar na rua de Lamas e villa do mesmo nome, junto ao N.º 53, freguesia de Paranhos do bairro Occidental.

Porto 6 de Outubro de 1908.

Francisco Pinto de Castro
Reconheço a assignatura supra.
Porto, 6 de outubro de 1908.

Em teu N.º 55.



[Handwritten signature]

29 DE outubro DE 1908

O V. PRESIDENTE



Memoria

José Joaquim Ferreira Barbosa, pretende construir uma casa de habitação de andar na "Rua de Lamas, esquina da "Travessa de Lamas". Conforme o projecto junto vê-se que essa casa terá 4 fachadas, será de um andar para o qual o acesso se fará por umas escadas interiores de madeira e por outras exteriores de pedra.

Os alicerces vão assentar em terreno firme e serão constituídos por perpeanho ao baço argamassado, com asphalto no sobreleito. As paredes serão também de perpeanho com $0,40$ em 2 frentes, com $0,35$ na frente voltada para a "Travessa de Lamas", e com $0,30$ na fachada voltada para o campo, bem como na parede interior, tendo ainda as das latrinas $0,25$.

Exteriormente ser-lhes-ha applicado asphalto.

Haverá a cantaria indicada. A madeira será de pinho. O telhado será de quatro aguas, coberto com telha do typo marsehez. A esquadria exterior será de castanho.

As aguas pluviais correrão por caloiras a conductas exteriores que se prolongarão por debaixo do passeio até junto á valleta publica.

A chaminé será de tijollo argamassado, com os angulos interiores arredondados, bem firmada inferiormente, saliente no telhado e desviada de qualquer maneira pelo menos $0,15$.

A vedação será aberto um portal com sahida para a rua de Lamas. A frente da casa no rez-do-chão, destina-se a estabelecimento commercial, sendo essa parte esalhada e a parte restante de betonilha de cimento, pois, destina-se a armazem, o qual será servido pela referida porta a abrir na vedação, a qual será bastante larga. A fossa terá paredes independentes e será construida de alvenaria argamassada com argamas.

sa de cimento e areia, com os angulos interiores arredondados, o fundo concavo e tudo coberto de lagêdo a profundidade de 9^m7⁵ abaixo do solo.

A meio haverá uma abertura que se conservará hermeticamente fechada por meio de 2 tampas com o espaço entre ellas cheio de terra.

A ligação das latrinas entre si e a d'estas com a fossa far-se-ha por uma canalisação continua, bem assente e bem vedada, constituida por tubos de gres de 9^m10 de diametro interior, tubos esses que subirão até ao telhado e ahi, n'uma só sahida e unidos aos tubos ventiladores das bacias de syphão das latrinas, erguer-se-hão até attingir a altura de 1^m0 acima da cumieira.

No extremo haverá um aspirador.

A lavagem far-se-ha por meio de descarga de agua feita por torneiras de jacto rapido, as quaes receberão a agua d'um reservatorio, alimentado por uma bomba de pressão.

1^{ma} Outubro de 1908

Em de Transmissão

Comd^{te} de D. 1^{ma} e de V. 1^{ma}

Registo { N.º 127498
Data 7-10-208

Licença { N.º 1001
Data 10-XI-208



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construir um prédio*

Requerente: *José Joaquim Ferreira Barbosa*
morada: _____

Situação da obra: *Qua e niella de Lamas*

Responsavel: *Francisco Pinto de Costa (sem exp.)*

A) No projecto apresentado é

de 102,00mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 141,70mq, a superficie total habitavel (util);

de 80,0 ml, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 00,0 ml, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 8,10 ml, a altura media da mais alta das fachadas;

e de 7,30 ml, a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem ~~dois~~ pavimentos de nível superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *estabelecimento de habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-
lubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903 :

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do
R. de S.) //
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.^o do R. de S.) //
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) //
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) //
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) //
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art.
146.^o do C. de P.) //
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a
via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) //
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq};
a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P. po-
derá ser de reis //
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.^o do
C. de P.) //
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas
(art. 131.^o do C. de P.) //
- k) sobre beirae e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Calçada voltada ao beco*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do *beiral.*
art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação art.^{os} 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) //
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.^o a 47.^o in-
clusivé) //
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) //
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento
subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) //
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos
alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do
R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do
R. de S.) //
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) //
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) //
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc. e para
officinas (art. 12.^o do R. de S.) //
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) //
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundi-
cies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de
productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art.
3.^o do R. de S.) //
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) //
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. //

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade: //

Condições a impor:

Alinhamento: Para a rua de Lamas e actual, assim como para o Beco de Lamas. O chumbo é feito por conveniência do proprietário e não obrigada.
 Nivel de soleiras: por isso não tem direito a indemnizações por o terem que ficar a um publico.
 Depósito: vinte e cinco mil reis.

Observações:

Porto, 8 de outubro de 1908

C. M. e F. de L.

A. C. de M. Limitados

8-X-908

Pelo Chef. de Repartição

M. J. de B. B.

Assinada, sem ratificação,
 pela C. dos M. G. em sessão de
 21-X-908. M. J. de B.

M. J. de B.

22-X-908

Pelo Chef. de Repartição

M. J. de B.

L. J. de B.

23-X-908

L. J. de B.

Câmara Municipal da Cidade do Porto



ANNO CIVIL DE 1908

Guia de entrada de deposito N.º 1005

Despacho de 29 de Outubro de 1908

Dinheiro corrente...	25\$000
Papeis de credito....	\$
Total Rs...	<u>25\$000</u>



Pela presente guia vai José Joaquim Fereira Barbosa entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de vinte e cinco mil reis em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 1004 d'esta data para construir uma casa no Lugar de Lamas, em Paranhos.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 11 de Novembro de 1908

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recbi a quantia de vinte e cinco mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 11 de Novembro de 1908

Registada

O Thesoureiro,

Em 11 de Novembro de 1908

[Signature]

[Signature]



N.º 1001

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a José Joaquim Ferreira Barbosa

para que possa construir uma casa no lugar de Samas,
em Paranhos (rua de Samas, esquina da viel-
la de Samas) conforme o projecto que lhe foi
approvado em 29 de Outubro p.p.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 10 de Novembro de 1908J. M. M. A. Secretario, subscrevi.O Vice- PRESIDENTE,Caetano de A. Pintoesta emolumentos para a Ca-
mara, 500 reis.Alberto Coutinho

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de vinte e
 cinco mil reis, conforme a guia n.º 1005